



# MUNICÍPIO DE MURIAÉ

## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI Nº 5.786/2019

*Inclui o §4º, na Lei Municipal nº 5.440, de 21 de junho de 2017.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §4º, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.440, de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§4º Fica instituída a UPFM por esta Lei, que terá sua utilização como instrumento de identificação numérica para tributos, contribuições, preços, pagamentos e penalidades, em que a Lei de referência preveja ou venha a prever sua utilização como indexador.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 27 de Fevereiro de 2019.

  
**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**  
Prefeito Municipal de Muriaé

autoridade competente, para o devido processo legal, podendo inclusive ser preso em flagrante delito, por crime ambiental, com base na lei 9.605/98, art. 54 § 2, inciso V.

**Art. 4º** Os infratores desta Lei serão penalizados com multa em conformidade com Legislação Municipal Vigente.

**Parágrafo Único:** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados à Secretaria onde estiver relacionado com o Meio Ambiente, para aplicação de recursos.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar pontos de recebimentos de entulhos e de materiais recicláveis e descartáveis, a ser por ele regulamentado.

**Art. 6º** O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

**Parágrafo Único:** Entre as ações de regulamentação deverá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 7º** Os casos omissos à presente Lei obedecerão as disposições do Conselho Municipal de Meio Ambiente, Procuradoria Municipal e Decreto.

**Art. 8º** Para o conhecimento desta Norma Legal e conscientização da população o Poder Executivo veiculará campanha publicitária.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**FBE59C6B

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 5.781/ 2019**

*Dispõe sobre a instituição de protocolo de atendimento ao cidadão em UBS, PSF, Centros de saúde do Município de Muriaé e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o protocolo de atendimento ao cidadão em UBS, PSF, Centros de saúde do Município de Muriaé.

**Parágrafo único:** O protocolo de que trata ocaputdeste artigo destina-se a orientar e incentivar a participação do usuário no acompanhamento e na fiscalização dos serviços prestados pelos centros de saúde e visa melhorar a qualidade do atendimento nesses centros.

**Art. 2º** O protocolo de atendimento ao cidadão em UBS, PSF, Centros de saúde será implantado por meio da afixação de cartaz com informações sobre os procedimentos a serem realizados pelo usuário para assegurar-se de que seu atendimento seja efetuado com presteza, competência, habilidade, moralidade, legalidade, transparência, impessoalidade, responsabilidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único:** A implantação do protocolo de que trata esta lei não exclui a responsabilidade do poder público e de seus agentes com relação à qualidade do atendimento prestado aos usuários dos centros de saúde.

**Art. 3º** O cartaz a que se refere o art. 2º conterá informações sobre:

I - estrutura física e administrativa do centro de saúde;

II - serviços oferecidos pelo centro de saúde;

III - sequência dos procedimentos a serem adotados pelo usuário no caso de o serviço demandado por ele ser oferecido pelo centro de saúde;

IV - funcionários responsáveis pela prestação de informações, caso o serviço demandado pelo usuário não seja oferecido pelo centro de saúde;

V - procedimentos a serem adotados pelo usuário em caso de reclamação motivada por insatisfação com o atendimento prestado ou de verificação de irregularidades no funcionamento do centro de saúde.

§ 1º As informações de que trata este artigo serão apresentadas de forma clara e objetiva, a fim de garantir ao usuário a compreensão dos procedimentos a serem adotados por ele desde a sua entrada no centro de saúde.

§ 2º A sequência dos procedimentos a que se refere o inciso III deste artigo indicará as dependências ou setores do centro de saúde para os quais o usuário deverá se encaminhar e os nomes dos funcionários responsáveis pela recepção em cada setor e pela prestação de cada serviço.

**Art. 4º** O Executivo definirá, no regulamento desta lei, as seguintes características do cartaz:

I - dimensão;

II - formato;

III - local de afixação.

**Art. 5º** Na hipótese de a reclamação a que se refere o inciso V do art. 3º ser feita a funcionário responsável do centro de saúde, serão disponibilizados ao usuário os meios adequados para seu protocolo, registro e acompanhamento.

§ 1º Os meios de que trata ocaputdeste artigo serão definidos no regulamento desta lei.

§ 2º O Executivo definirá os prazos para que o usuário receba resposta de sua reclamação por parte da instância responsável.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 20 de fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriaé

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**8B484320

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI Nº 5.786/2019**

*Inclui o §4º, na Lei Municipal nº 5.440, de 21 de junho de 2017.*

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica incluído o §4º, no Art. 1º, da Lei Municipal nº 5.440, de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§4º Fica instituída a UPFM por esta Lei, que terá sua utilização como instrumento de identificação numérica para tributos, contribuições,

preços, pagamentos e penalidades, em que a Lei de referência preveja ou venha a prever sua utilização como indexador.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae, 27 de Fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**66C8A96E

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
LEI COMPLEMENTAR Nº 5.788/2019**

*Declara como de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS, para fins de urbanização e regularização, as zonas mencionadas e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Muriae:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam declaradas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, para fins de urbanização e regularização fundiária destinadas à população de baixa renda, nos termos do art. 4º, inciso XVI, da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018, e do art. 18 da Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, as zonas dos Distritos do Macuco, de Boa Família e de São Fernando.

**Art. 2º.** As Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS serão delimitadas e regulamentadas em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo adotará os procedimentos necessários à regularização urbanística e fundiária das Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, conforme disposição da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018.

**Art. 4º.** As zonas de que tratam esta Lei Complementar poderão receber urbanização especial e serão regularizadas pelo Poder Executivo, respeitados os padrões de urbanização, de parcelamento de terra, de uso e ocupação do solo e em consonância com a Lei Federal n.º 13.465/17, de 11 de julho de 2017, e da Lei Municipal n.º 5.665, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. Entende-se por urbanização especial o conjunto de ações e medidas destinadas à regularização de áreas do Município que estão irregularmente ocupadas por população, em sua maioria de baixa renda, suscetíveis às regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo, dentro do que preceituam a Lei Federal n.º 13.465/17 e a Lei Municipal n.º 5.665 e dentro dos preceitos desta Lei Complementar.

**Art. 5º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriae, 27 de Fevereiro de 2019.

**IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS**

Prefeito Municipal de Muriae

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**31D5AFD0

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
RESOLUÇÃO Nº 03, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

“Dispõe sobre aprovações do Conselho Municipal de Assistência Social”

O Conselho Municipal de Assistência Social de Muriae Minas Gerais-CMAS Muriae, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 5.561/2017 em conformidade com a deliberação de sua Plenária Ordinária realizada em 28 de fevereiro de 2019;

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o texto do Plano Municipal de Assistência Social – vigência 2019-2021;

**Art. 2º** Agendar análise das documentações de solicitação de inscrição no CMAS em até trinta dias, contados a partir desta data. As entidades solicitantes são: Obra Unida Lar Ozanam e Associação de Moradores do Bairro Gaspar.

**Art. 3º** Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Muriae, 28 de fevereiro de 2019.

**JÚLIA FERREIRA CARNEIRO**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Muriae

CMAS – Muriae/MG

**Publicado por:**

Leonor Marcos Soares Dias

**Código Identificador:**08316D86

**COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
PORTARIA N.º 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Dispõe sobre as nomeações de servidores públicos em cargos de Provimento em Comissão da Fundação de Cultura e Artes de Muriae - FUNDARTE*

A Diretora Geral da FUNDARTE – Fundação de Cultura e Artes de Muriae, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a lei n.º 4.184 de 28 de Dezembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a necessidade de pessoal no âmbito dos órgãos da Administração Indireta Municipal;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de provimento de Cargos em Comissão, na forma do inciso II, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso IV, do art. 94, da Lei Orgânica do Município de Muriae;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar n.º 4.184 de 28 de dezembro de 2011, e suas alterações, especificamente a Lei Complementar n.º 5.773 de 19 de Dezembro de 2018.

**RESOLVE**

**Art. 1º** Ficam os (as) Senhores (as) abaixo relacionados, nomeados para exercerem os Cargos de Provimento em Comissão, na Fundação de Cultura e Artes de Muriae, a partir de 1º de Março de 2019, conforme a seguir:

CARGO	CÓDIGO DO CARGO	SÍMBOLO DE VENCIMENTO	NOME
ASSESSOR DO DIRETOR GERAL DA FUNDARTE	AS - 03	CC - 06	PAULINO XAVIER DE ASSIS
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	CH - 02	CC - 08	ANNE KELLY LIMA VIEIRA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO, INCENTIVO E DESENVOLVIMENTO	CH - 04	CC - 08	HÉRIKA RODRIGUES DALA PAULA
COORDENADOR GERAL DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARTES	CO - 01	CC - 08	MAGDA HELENA DA SILVA ROCHA CASTELLANO

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.